



CAMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.º

95/5e.

Lapa, 16 de Dezembro de 1.95e.

Senhor Prefeito:

Servimo-nos do presente para passar de mãos de V. Excia. o Projeto de Lei Nº 86, referente a desapropriação de terreno nos fundos do Teatro S. João, para os devidos fins.

Na ausência de outros motivos, apresentamos as nossas mui atenciosas

Saudações

TRAJANO EHLKE PIRES
Presidente.-

At. Exce. Sr.

O T Á V I O J O S É K U S S

DD. Prefeito Municipal da Lapa

N/CIDADE.



CAMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.º

PROJETO DE LEI Nº 86

(Autoriza o Executivo a desapropriar Terrenos e abre
Crédito Especial para atender as despesas)

A Câmara Municipal da Lapa, Decreta:-

Artº 1º:- Fica a Prefeitura Municipal da Lapa, autorizada a adquirir um terreno, com edificações, situado nos fundos do Teatro S. João, desta cidade, com área de 34 metros quadrados, (trinta e quatro), para ser utilizado com a instalação sanitária ora em construção naquele prédio.

Artº 2º:- Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica aberto no Orçamento vigente, um crédito especial de Cr. \$2.000,00 (Dois mil crêzeiros).

Artº 3º:--Esta lei entrará em vigor após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em

16 de Dezembro de 1.950.

TRAJANO EHLKE PIRES
Presidente.-

GUSTAVO KUSS
Secretário.-



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte ante-projeto de lei,

ANTE-PROJETO DE LIE Nr 11

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Lapa, autorizada a adquirir um terreno sem edificação, situado nos fundos do "Teatro São João" desta cidade, com a área de 34 mets2. (trinta e quatro metros quadrados), para ser utilizado com a instalação sanitária ora em construção naquele prédio.

Artº 2º - Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica aberto no orçamento vigente, um crédito especial de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).-

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 19 de Maio de 1950.-

Octavio José Kuss
Octavio José Kuss
Prefeito Municipal

GJMC/-



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Of.nr. 68/50

Lapa, 19 de Maio de 1950.-

Senhor Presidente,

Tendo em vista o novo acôrdo feito verbalmente com Da. Emilia Magalhães do Amaral, proprietária do terreno situado - nos fundos do Teatro São João, no qual atualmente estamos interessados, para fins de melhoramentos no referido prédio, retorno a essa Casa, para os devidos fins, o ante-projeto de Lei nr. 11, com a retificação necessária, ou seja, de Cr\$ 1.100,00 para Cr\$ 2.000,00.-

Deixo de especificar detalhadamente a necessidade - que temos em adquirir dito imóvel, pelo fato de já ser do conhecimento dos senhores Vereadores a situação atual do prédio em apreço.

Na ausência de outros motivos, sirvo-me da oportunidade para reiterar a V.S. os meus protestos de consideração e apreço.-

Cordiais Saudações

Octavio José Kuss
Octavio José Kuss
Prefeito Municipal

Ilmo. Snr. Trajano E. Pires
DD. Presidente da Câmara Municipal
N/Cidade